



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.**

O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu, **promulgo** a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O § 2º do Art. 168 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 168...**

**§2º** As proposições dos Vereadores que não forem encaminhadas até às 15:00 (quinze) horas do dia anterior à sessão à Diretoria Legislativa da Câmara, só serão apreciadas a partir da sessão subsequente. Em todos os casos elas serão recebidas, rubricadas e numeradas, sendo entregues ao Presidente no início da sessão somente aquelas que atendam aos requisitos estipulados neste parágrafo."

**Art. 2º** O Art. 188 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 188.** As sessões solenes previstas pelo artigo anterior serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhes for determinado."

**Art. 3º** O art. 231 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 231.** As disposições constantes deste Título somente se aplicam aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



§ 1º Os prazos definidos neste Título contar-se-ão em quádruplo com relação aos Projetos de Codificação, de Estatuto e do Plano Diretor, independentemente do regime de tramitação ao qual estejam submetidos.

§ 2º As demais proposições elencadas no art. 190 obedecem aos ritos definidos nos respectivos Capítulos deste Regimento.”

**Art. 4º** Revoga o parágrafo único do art. 283 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Alberto Moreira Castilho**  
**Presidente da Mesa Diretora**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fazer a previsão legal de que Projetos de Codificação, de Estatuto e do Plano Diretor, por sua envergadura e pela sua natureza multidisciplinar, possam gozar de prazo maior ao que são atribuídos às demais proposições.

Sabido é que todos esses Projetos de Leis trazem uma heterogeneidade de assuntos que demandam maior espaço de tempo para pesquisa, para a maturação de temas junto a sociedade, bem como para a produção teórica de pareceres por onde os mesmos tramitem.

Nesse intuito é que o presente Projeto quer fazer inserir no Regimento Interno que os prazos relativos a essas proposições possam ser contados em quádruplo.

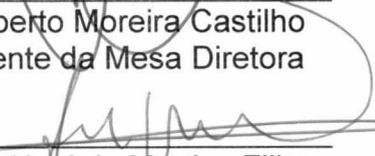
De modo a uniformizar disposições quanto aos expedientes, faz-se necessária adequação do horário de 15h00 para recebimento de proposições. Desta feita, o §2º do artigo 168 terá consonância com o artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ademais, atinente ao número mínimo de parlamentares que devem se manifestar favoravelmente à realização de sessão solene, reputamos como importante alteração regimental para que tal deliberação guarde mais razoabilidade para com os valores que se busca comemorar e/ou homenagear.

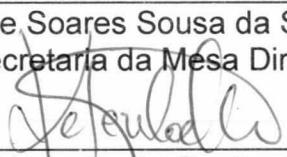
Por tudo isso é que apresento esta proposição e solicito dos vereadores e vereadoras a aprovação deste Projeto de Resolução.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2019.

  
Luiz Alberto Moreira Castilho  
Presidente da Mesa Diretora

  
Antonio Horácio Martins Filho  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
Eliene Soares Sousa da Silva  
1ª Secretária da Mesa Diretora

  
Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita  
2ª Secretária da Mesa Diretora



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



RESOLUÇÃO Nº 008/2016

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAUPEBAS, ESTADO DO  
PARÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Parauapebas tem sua sede na Avenida "F", Quadra 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, neste município de Parauapebas, Estado do Pará.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes, comemorativas e das sessões itinerantes.

§ 2º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no município de Parauapebas.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia e justificada autorização do Presidente.

**Art. 2º.** Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 04 (quatro) sessões legislativas e cada sessão legislativa em 02 (dois) períodos, contados de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 3º.** São funções essenciais da Câmara Municipal de Parauapebas:

I - função legislativa;

II - função fiscalizadora;

III - função julgadora;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, à fase reservada ao uso da tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

**SEÇÃO II**  
**DO EXPEDIENTE**

**Art. 166.** O Expediente se destinará a:

- I - leitura e votação da ata da sessão anterior;
- II - apreciação da redação final de projetos, nos termos do artigo 262;
- III - leitura de correspondências e projetos recebidos;
- IV - leitura, discussão e votação única de requerimentos, indicações e moções;
- V - uso da tribuna.

**Art. 167.** Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em discussão e votação a ata da sessão anterior.

**Art. 168.** Discutida e votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser estabelecida a seguinte ordem, respeitada a disposição elencada no artigo 166:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



III - expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decretos legislativos;
- e) projetos de resoluções.

§ 2º As proposições dos Vereadores que não forem encaminhadas até às 17:00 (dezessete) horas do dia anterior à sessão à Diretoria Legislativa da Câmara, só serão apreciadas a partir da sessão subsequente. Em todos os casos elas serão recebidas, rubricadas e numeradas, sendo entregues ao Presidente no início da sessão somente aqueles que atendam aos requisitos estipulados neste parágrafo.

§ 3º A apresentação de proposições pelos Vereadores é livre, exceto nos casos de indicações e requerimentos, limitados a 03 (três) no total, por Vereador, a cada sessão.

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de urgência especial reconhecida pelo Plenário.

**Art. 169.** Terminada a leitura em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art. 170.** Durante o Pequeno Expediente o tempo será destinado a:

- I - leitura, discussão e votação única de requerimentos, indicações e moções;
- II - justificativa das proposições, feitas pelos seus autores;
- III - comentários sobre matérias apresentadas;
- IV - breves comunicações;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



**Art. 188.** As sessões solenes previstas pelo artigo anterior serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria simples dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de *quorum* para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representações de classes e associações, sempre à critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º As sessões de posse e as de início de períodos legislativos serão solenes e independerão de convocação.

**TÍTULO VII**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 189.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

**Art. 190.** As proposições consistirão em:

I - projetos de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução;

V - substitutivos;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



III - ordinária.

**Art. 231.** As disposições constantes neste Título somente se aplicam aos projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução. As demais proposições elencadas no artigo 190 obedecem aos ritos definidos nos respectivos Capítulos deste Regimento.

**Art. 232.** Os prazos relativos à tramitação das proposições previstos neste Título são improrrogáveis, independentemente do regime a que elas estejam submetidas.

## SEÇÃO II

### DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

**Art. 233.** A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo de *quorum* de votação e de pareceres, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Art. 234.** Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- c) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- d) pelo Prefeito.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia, devendo ser discutido e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

III - se rejeitado o requerimento, o projeto seguirá tramitação normal e, se aprovado, o rito obedecerá ao disposto no artigo seguinte.

IV - não poderá ser concedida urgência especial na pendência de apreciação de outro projeto com urgência especial já concedida, salvo nos casos de segurança e/ou calamidade pública.

**Art. 235.** Concedida a urgência especial para projeto que não conte com os pareceres, o



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Art. 282.** O projeto de lei que fixa a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato seguinte deverá ser ultimado até o final de junho da última sessão legislativa.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão submetidos ao regime de tramitação em urgência especial, independente de requerimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 283.** Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

**Art. 284.** O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 285.** O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão de honraria.

**Art. 286.** Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 08 (oito) minutos.

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo título, diploma, medalha ou afim.

**Art. 287.** A entrega do título será feita em sessão solene para este fim convocada, momento em que o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

**TÍTULO X**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**